

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS № 75/2025 PREGÃO ELETRÔNICO FMS № 09/2025 PROCESSO № 19.474/2024

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DESAÚDE.

O MUNICÍPO DE LINHARES/ES, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.167.410/0001-88, com Prefeitura sediada na Avenida Augusto Pestana, nº 790, Centro, na cidade de Linhares/ES, CEP: 29.900-192 por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LINHARES, Inscrito no CNPJ sob n.º 10.414.835/0001-41 com sede na Avenida Cerejeira, Torre B, 9° andar, Bairro Movelar, n° 280, Linhares/ES, CEP: 29.906-014, denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, representado neste ato pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, senhor PHABLO GABRIEL DOBROVOLSKY DA SILVA, e de outro lado a empresa DROGAFONTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.778.201/0001-26, com sede na BR 101 Norte, s/n km 56.6, Galpões 01 e 02, Jardim Paulista, Paulista/PE, CEP 53409-260, neste ato representado legalmente pela Sra. MARIA EMILIA DE SOUZA FERRAZ, denominado FORNECEDOR, resolvem firmar esta Ata de Registro de Preços, considerando o julgamento do Procedimento de Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico FMS nº 09/2025, Processo nº 19.474/2024, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Municipal nº 1.606/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** tem por objeto a aquisição de medicamentos para distribuição gratuita padronizados na REMUME (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais), destinados a atender Departamento de Assistência Farmacêutica (Farmácia Básica Municipal, Farmácias das Unidades Básicas de Saúde e Interior, Farmácia do PA/HGL, USL, NAPS, CAPS-II, CAPS-AD, UPA Infantil e Rede Cuidar), **nos lotes 5, 20, 42, 47, 49, 50, 61, 72, 103, 112, 124 e 134**, deste Município, conforme disposto na Licitação Pregão Eletrônico FMS Nº 09/2025, cujo edital consta no **Processo Administrativo nº 019474/2024**, conforme anexo deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS



- 2.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 2.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021:
- 2.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 2.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 2.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
- 2.2 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 2.3 Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá: a) convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado; b) frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido; c) convocar os demais fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para conceder igual oportunidade de negociação.
- 2.3.1 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 2.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 2.4.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

2.4.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá

cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro.

2.4.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para

verificar se aceitam manter seus preços registrados

2.4.4 Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata

de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais

vantajosa.

CLÁUSULA TERCEIRA - ESTIMATIVA DE QUANTIDADES:

3.1. A quantidade máxima estimada a ser adquirida pelos órgãos participantes do certame, durante

a vigência da Ata de Registro de Preços, é conforme consta nos lotes deste ANEXO, sem prejuízo

para o disposto no item 3.5.

3.2. A quantidade mínima estimada a ser adquirida pelos órgãos participantes do certame, durante

a vigência da Ata de Registro de Preços, é fixada em 30% (trinta por cento), do que consta nos

lotes deste ANEXO, sem prejuízo para o disposto no item 3.5.

3.3. O fornecedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que

se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade máxima estimada de

fornecimento estabelecida neste edital.

3.4. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou

entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante

anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no

que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

3.5. A adesão à Ata de Registro de Precos por órgãos e entidades que não tenham participado do

certame não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo registrado para cada item,

independente do número de órgãos não participantes que realizem a adesão e ainda dependerá da

autorização do órgão gerenciador, de aceitação de fornecimento pelo particular, observados, ainda,

os seguintes critérios:

a) Os quantitativos fixados pelos órgãos e entidades que não tenham participado do certame não

serão computados nos quantitativos fixados originariamente nos itens 3.1 a 3.3

b) Ao órgão ou entidade que não tenha participado do certame fica vedada a fixação de suas

respectivas quantidades em montante superior ao máximo estabelecido no item 3.1;

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS Nº 75/2025

Avenida Cerejeira, Torre B, 9° andar, Bairro Movelar, n° 280, Linhares/ES, CEP: 29.906-014 Inscrito no CNPJ sob n.º 10.414.835/0001-41 Site: www.linhares.es.gov.br



- c) Não será admitida a adesão de órgãos e entidades que não tenham participado do certame, na hipótese de risco de prejuízo para as obrigações anteriormente assumidas, o que será aferido pelo órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada.
- d) As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinqüenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- e) Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 3.6. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA

4.1. O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é **de 01 (um) ano,** contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

# CLAUSULA QUINTA - DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO E/OU TERMO DE CONTRATO

- 5.1. A emissão da Ordem de Fornecimento e/ou contrato constitui o instrumento de formalização dos materiais com os fornecedores, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei Federal nº. 14.133/2021.
- 5.2. Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a receber a ordem de fornecimento e/ou contrato ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento e/ou contrato ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer os materiais ao preço e nas mesmas condições do primeiro colocado observado a ordem de classificação.
- 5.3. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços a Contratada com preços registrados a qualquer momento PODERÁ ser convocado para assinar um Contrato referente ao **processo nº 19474/2025 Pregão Eletrônico FMS nº 09/2025**.
- 5.4. Alternativamente à convocação para comparecer perante o ÓRGÃO GERENCIADOR para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante meio



eletrônico (email), para que seja assinado no **prazo de 05 (cinco) dias corridos**, a contar da data de seu recebimento:

- 5.5. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Contratada, desde que aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- 5.6. Se o Fornecedor, no ato da assinatura do Contrato não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação do certame, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação de preço e comprovada a manutenção dos requisitos de habilitação, celebrar o Contrato;
- 5.7. O Fornecedor que se recusar a assinar o Contrato estará sujeito às penalidades previstas no Edital e no Termo de Referência.
- 5.8. Considerando a obrigatoriedade de publicação dos contratos devidamente assinados no Portal de Transparência, para atendimento da Lei nº 12.527/11 de 18/11/11 (Lei Acesso a Informação) e a Lei Complementar nº 131/2009 de 27/05/2009, necessário se faz a **assinatura digital dos contratos** a serem celebrados com o Município. (Certificado Digital).

### CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO

- 6.1. O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:
- 6.1.1. Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:
- a) não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- d) incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de precos;
- e) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.2 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 6.1.3. Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

6.2. O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente

6.2.1 O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados

os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

6.3. Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o

envio de correspondência, com aviso de recebimento.

6.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação

será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço

registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

6.5. A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com

antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o

pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais de fornecimento, tais como os prazos e critérios recebimento, as

obrigações da Administração e do Fornecedor registrado, penalidades e demais condições do

ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e Contrato Administrativo.

Linhares (ES), 01 DE ABRIL DE 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LINHARES SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PHABLO GABRIEL DOBROVOLSKY DA SILVA ORGÃO GERENCIADOR

> DROGAFONTE LTDA MARIA EMILIA DE SOUZA FERRAZ **FORNECEDOR**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS Nº 75/2025

Avenida Cerejeira, Torre B, 9° andar, Bairro Movelar, n° 280, Linhares/ES, CEP: 29.906-014 Inscrito no CNPJ sob n.º 10.414.835/0001-41 Site: www.linhares.es.gov.br

Documento assinado digitalmente. Conferência em http://www.linhares.es.gov.brPortal da Transparência.



# ESTADO DO ESPIRITO SANTO PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA		
DEPT° COMPRAS			

### ANEXO - ITEM(S) DO TERMO DE COMPROMISSO (REGISTRO DE PREÇOS)

Pregão Eletrônico Nº 000009/2025

Processo: 019474 / 2024 Termo Nº 000075/2025

Empresa: DROGAFONTE LTDA

CNPJ: 08.778.201/0001-26

Endereço: RODOVIA BR-101 Norte, S/N° - Jardim Paulista - PAULISTA - PE - CEP: 53409260

Item	Lote	Especificação	Unidade	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total
005	005	ACIDO FOLINICO DE 15 MG USO ORAL	СР	HIPOLABOR-M G (MG)	5000	2,3367	11.683,50
020	020	BESILATO DE ANLODIPINA DE 5 MG COMPRIMIDO SULCADO anlodipina, besilato 5mg sulcado	СР	GEOLAB-GO (GO)	400000	0,0220	8.800,00
042	042	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA DE 100 MG USO ORAL	СР	CRISTALIA-SP (SP)	200000	0,2900	58.000,00
047	047	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA DE 02 MG USO ORAL	СР	GEOLAB-GO (GO)	150000	0,0360	5.400,00
049	049	DIAZEPAM DE 10 MG EM EMBALAGEM HOSPITALAR diazepam 10mg embalagem hospitalar	СР	SANTISA-SP (SP)	250000	0,0428	10.700,00
050	050	DIAZEPAM DE 5 MG EM EMBALAGEM HOSPITALAR diazepam 5mg embalagem hospitalar	СР	SANTISA-SP (SP)	150000	0,0400	6.000,00
061	061	FENOBARBITAL DE 100 MG EM EMBALAGEM HOSPITALAR fenobarbital 100mg embalagem hospitalar	СР	CRISTALIA-SP (SP)	250000	0,1220	30.500,00
072	072	HALOPERIDOL DE 05 MG USO ORAL	СР	CRISTALIA-SP (SP)	200000	0,1000	20.000,00
103	103	OMEPRAZOL DE 20MG USO ORAL	CAP	CIFARMA-GO (GO)	700000	0,0520	36.400,00
112	112	SAIS PARA REIDRATACAO ORAL EM PO DE 27,9 GRAMAS	SHACHE	MAYBEN (SC)	70000	0,6480	45.360,00
124	124	VALPROATO DE SODIO 50 MG/ML FRASCO 100 ML medicamentos controlados de uso humano; principio/concentração1: valproato de sodio 50 mg/ml; forma farmaceutica: solucao oral; forma de apresentação: frasco 100 ml; via administração: oral; unidade de fornecimento: frasco	FR	HIPOLABOR-M G (MG)	18750	5,9900	112.312,50
134	134	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA DE 10MG/ML COM 20ML	FR	HIPOLABOR-M G (MG)	12500	5,9938	74.922,50



# ESTADO DO ESPIRITO SANTO PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA	
DEPT° COMPRAS		

420.078,50

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LINHARES SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE PHABLO GABRIEL DOBROVOLSKY DA SILVA ORGÃO GERENCIADOR

> DROGAFONTE LTDA MARIA EMILIA DE SOUZA FERRAZ FORNECEDOR